

ACORDO COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, portador da cédula de identidade RG 1.495.673-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 336.537.719-00, e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luís Antônio Werlang, portador da cédula de identidade RG nº 8.063.516-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.097.759-84, denominada simplesmente **COOPERANTE** e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS**, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 767, Estreito, CEP: 88.075-001, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770/0001-88, neste ato representada por sua Secretária, Sra. MARIA HELENA ZIMMERMANN, portadora do RG nº 2126170 SSP/SC e do CPF nº. 651.864.519-91, doravante denominado simplesmente **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, no que couber, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, conforme Processo no SGPE – Sistema Eletrônico de Processos Eletrônicos nº **SAS-SC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto promover ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento de processos voltados a produção habitacional, com base no compartilhamento de informações e procedimentos que possam contribuir para ampliação do acesso a moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda, e da qualidade dos programas habitacionais a serem implementados. Além disso, também faz parte do objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implantação e uso colaborativo do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná na SAS/SC, a troca de experiência sobre o PEHIS – Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, o SCHaP - Sistema de Cadastro

Habitacional de Pretendentes e o Programa CASA FÁCIL PARANÁ e suas modalidades, com ênfase no desenvolvimento de metodologias de customização, para o aperfeiçoamento de seus mecanismos e integração com outros instrumentos estratégicos visando solução para o déficit habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

O Acordo de Cooperação ora firmado ocorrerá de acordo com o PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado, que segue anexo a este ACORDO, independentemente de transcrição, e compreenderão as obrigações descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivos:

- I – Compartilhamento de Programas e resultados;
- II – Desenvolvimento de metodologias de customização;
- III – Aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento;
- IV – Implementação e customização do SISPEHIS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

São obrigações gerais dos partícipes:

- I. Cooperação entre si, nas suas respectivas áreas de atuação, para criar as condições necessárias ao fiel cumprimento deste ACORDO, trocando informações de maneira eficiente, utilizando os meios de comunicação disponíveis;
- II. Informarem-se pelos meios oficiais sobre quaisquer alterações que tomarem ciência e que possam interferir na execução do objeto deste ACORDO;
- III. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de suas obrigações ajustadas neste ACORDO;
- IV. Praticar outras atribuições compatíveis com o objeto deste ACORDO, bem como as que forem exigidas pelas normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Compete à **COHAPAR**, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

- a) cooperar tecnicamente na elaboração e implementação de programas habitacionais estaduais e locais pelo ente público partícipe deste ACORDO;
- b) promover visitas técnicas para avaliações conjuntas e contribuições nas ações do

ente público participe deste ACORDO;

c) realizar reuniões presenciais e virtuais para promover o intercâmbio de informações junto ao ente público participe deste ACORDO;

d) assessorar o ente público participe deste ACORDO, na replicação de experiências exitosas realizadas pela **COHAPAR**;

e) participar de eventos voltados à habitação a pedido do ente público participe deste ACORDO;

f) disponibilizar grupo de trabalho capacitado para a implantação e customização do sistema;

g) assessorar e apoiar tecnicamente todas as etapas do processo de customização do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná para a **SAS/SC**;

h) capacitar a equipe técnica da **SAS** quanto a conceituação utilizada na identificação dos fenômenos, assim como dos detalhes técnicos do SISPEHIS, PEHIS-PR e Programa CASA FÁCIL PARANÁ e suas modalidades;

i) articular esforços para programar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a sua execução, principalmente no que tange a implantação e desenvolvimento do sistema;

j) disponibilizar manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos sistemas;

k) elaborar relatório ao final do Acordo de Cooperação para avaliação estratégica;

l) em decorrência da parceria firmada a partir deste Acordo de Cooperação, a **COHAPAR**, autoriza a **SAS/SC** a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial em todo e qualquer material gráfico-publicitário referente ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAS

Compete à **SAS**, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

a) informar a **COHAPAR** de todas as ações relevantes que tenham impacto na implementação de projetos e programas habitacionais objeto desse Acordo;

b) promover a participação da **COHAPAR** nos projetos e programas a serem desenvolvidos com base nos Programas e Ações objeto desse Acordo;

c) demandar a **COHAPAR** com assuntos habitacionais de pertinência da Companhia, quando couber;

- d) dar publicidade quanto a participação da **COHAPAR** nos projetos e programas que tiverem contribuições da Companhia;
- e) disponibilizar técnicos capacitados para receber, implantar e trabalhar com os Sistemas e os programas;
- f) manter a fidelidade das informações repassadas;
- g) compartilhar as alterações e avanços dos sistemas com a **COHAPAR** seja tecnológica, de conteúdo das informações ou metodológicas, sempre que houver;
- h) envidar esforços para promover a implantação e desenvolvimento do SISPEHIS;
- i) dar suporte – local, equipamentos, dentre outros, que permita aos técnicos da **COHAPAR** promover as capacitações, o trabalho de customização e implantação dos sistemas junto à equipe da **SAS/SC**;
- j) fornecer os materiais necessários à execução do sistema, tais como mídia digital, materiais para impressão, local e equipamentos para capacitação e implantação do sistema;
- k) adquirir softwares ou licenças complementares/acessórios necessários, caso não haja na SAS/SC, para implantação do sistema objeto deste Acordo;
- l) disponibilizar servidores de aplicação e banco de dados configurados para implantação do sistema;
- m) disponibilizar os resultados para **COHAPAR** com vistas ao aprimoramento do sistema, da customização e das metodologias aplicáveis;
- n) manter a confidencialidade do sistema e sigilo nos ACORDOS da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre eventuais informações decorrentes do presente instrumento e firmar Acordo próprio, se couber;
- o) zelar pelo uso adequado do SISPEHIS;
- p) publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação técnica que deu amparo à utilização.

Parágrafo Único. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio deste ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO SISTEMA CUSTOMIZADO

O uso dos sistemas abrangidos pelo presente ACORDO de Cooperação (SISPEHIS, Cadastro Habitacional de Pretendentes, Programa Casa Fácil Paraná e suas modalidades) é exclusivo para a **SAS**, sendo proibida a cessão, gratuita ou onerosa, dos softwares ou código fonte para qualquer outra pessoa, órgão, município ou empresa sem a autorização expressa da COHAPAR.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional de origem.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na execução deste ACORDO não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas para cumprimento das obrigações constantes neste ACORDO, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas.

Parágrafo único. Os serviços deste ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após a publicação do presente ACORDO em Diário Oficial, cada partícipe indicará um servidor como representante e seu eventual suplente para acompanhar a execução do ajuste mediante publicação nos respectivos Diários Oficiais.

§ 1º Os partícipes informar-se-ão mutuamente sobre as indicações de seus gestores e respectivos suplentes, bem como sobre eventuais substituições, por meio de ofício, contendo cópia das indicações e substituições em Diário Oficial.

§ 2º Aos representantes indicados como gestor e eventual suplente compete dirimir dúvidas que surgirem na execução deste ACORDO e realizar reuniões de entrega e alinhamento.

§ 3º Os gestores deste ACORDO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

§ 4º O acompanhamento pelos respectivos gestores não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo será de 36 (trinta e seis meses), contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo, e mediante a formalização de termo aditivo.

§ 1º O prazo de vigência do presente ACORDO deve ser suficiente para abranger o término da execução do objeto e o respectivo aceite.

§ 2º O prazo de vigência deste ACORDO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, cabendo, neste caso, a revisão do Plano de Trabalho.

§ 3º A inobservância por quaisquer dos partícipes dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO implicará a sua rescisão imediata e automática, salvo quando já iniciadas, por meio formal, as tratativas de revisão dos prazos;

§ 4º No caso de inobservância dos prazos estabelecidos no plano de trabalho anexo a este TERMO, é facultado ao partícipe que não houver lhe dado causa recusar ou aceitar a sua revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, podendo abranger inclusive o Plano de Trabalho, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A rescisão deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa dos titulares das respectivas pastas, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, imputando-se a ambos as responsabilidades pelas respectivas obrigações.

§ 1º - Constitui motivo de rescisão deste ACORDO o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em desacordo com o Plano de Trabalho, o não cumprimento das obrigações previamente assumidas, o descumprimento de legislação vigente ou a superveniência de fato que o torne materialmente ou formalmente inexecutável, tal como, a constatação de inviabilidade técnica, econômica ou legal.

§ 2º - A eventual rescisão deste ACORDO paralisará imediatamente qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida, e o processo referente ao presente instrumento será dado como concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, a **SAS/SC** providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **Partícipes** reconhecem que a assinatura deste **Acordo de Cooperação** não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem propriedade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023

JORGE LUIZ LANGE

Presidente
Companhia de Habitação do Paraná
COHAPAR-PR

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos
Companhia de Habitação do Paraná
COHAPAR-PR

MARIA HELENA ZIMMERMANN

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
SAS-SC

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPC:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica

1 - DADOS CADASTRAIS

Partícipe I			CNPJ
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR			76.592.807/0001-22
Endereço			
Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei			
Município	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Curitiba	PR	82.530-195	41 3312-5700
Nome do Responsável	C.P.F.	C.I./Órgão Expedidor	
Jorge Luiz Lange	336.537.719 -00	1.495.673-5 SSP/PR	

Partícipe II			CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS/SC			05.509.770/0001-88
Endereço			
Rua Fúlvio Aducci, 767, Estreito			
Município	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Florianópolis	SC	88.075-001	48 3622-0133
Nome do Responsável	C.P.F.	C.I./Órgão Expedidor	
Maria Helena Zimmermann	651.864.519-91	2126170 SSP/SC	

2 – DESCRIÇÃO

<p>Objeto:</p> <p>Promover ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento de processos voltados a produção habitacional, com base no compartilhamento de informações e procedimentos que possam contribuir para ampliação do acesso a moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda, e da qualidade dos programas habitacionais a serem implementados.</p>	Período total de execução (dias)	
	Início	Término
	A partir da assinatura	36 meses
<p>Justificativa:</p> <p>O país possui cerca de 5,8 milhões de déficit habitacional (2019, Fundação João Pinheiro), se refletir esses números ao Estado de Santa Catarina apresentaram atualmente um déficit habitacional de aproximadamente 151.941 domicílios, sendo 140.807 na área urbana e 11.134 na área rural. Ao buscarmos os dados do Estado do Paraná, verificamos que, segundo última pesquisa realizada pela</p>		

COHAPAR, mostrou-se que o Estado possui déficit de 511.746 famílias, sendo estas, em sua grande maioria, 474.777 são domicílios urbanos [92,8%].

Cabe destacar que, ausência de políticas públicas voltadas para habitação ao longo dos últimos anos e, as constantes transformações sociais agravadas ainda mais pela recente pandemia mundial da COVID19, acarretaram aumento significativo da inadequação habitacional nacional.

Aliado a isso, as mudanças familiares e o êxodo rural são alguns dos motivos do aumento desse índice, assim como a especulação imobiliária que elevam os preços dos imóveis e dos aluguéis.

Diante deste cenário, se tornam necessários a construção e execução de políticas públicas integradas voltadas para habitação de interesse social junto a programas, planos e projetos que já possuem êxito comprovado, adaptando sempre a realidade local.

Desta forma, o Acordo de Cooperação entre a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família- SAS, auxiliará na troca de experiências, compartilhamento de informações e procedimentos, bem como tecnologias de modo a aperfeiçoar e aprimorar processos para ampliação do acesso a moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda, visando objetivo comum, fortalecer a política habitacional de interesse social e, conseqüentemente, reduzir o déficit habitacional.

3 - DESCRIÇÕES SUMÁRIAS

Meta	Descrição
1	Sistema de informação sobre necessidades habitacionais do Paraná - SISPEHIS
2	Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP)
3	Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS-PR)
4	Programa CASA FÁCIL
5	Programa Habitacional CASA CATARINA

Meta	1º semestre (2024) %	2º semestre (2024) %	4º semestre (2024) %	5º semestre (2025) %	6º semestre (2025) %	7º semestre (2026) %	8º Trimestre (2026) %	Total %
1	0	50	40	5	5			100
2	90	10						100
3	0	0	50	40	5	5		100
4	40	30	20	5	5			100
5	0	0	40	30	10	10	10	100

4.1 – Relatórios: Deverão ser realizados relatórios anuais para demonstrar a evolução do Acordo de Cooperação.

5 – TERMOS DE COMPROMISSO

DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE PLANO EXPRESSAM A VERDADE E ASSUMIMOS O COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS EM AÇÕES DESTINADAS À POLÍTICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NAS METAS APRESENTADAS NESTE PLANO E APROVADAS PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Local e Data

JORGE LUIZ LANGE

Presidente

Companhia de Habitação do Paraná

COHAPAR-PR

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher

e Família

SAS-SC

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos

Companhia de Habitação do Paraná

COHAPAR-PR

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS, PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

O Sistema de informação sobre necessidades habitacionais do Paraná - SISPEHIS possui uma estrutura de informações importante para subsidiar a política habitacional de provisão de moradias e de regularização fundiária do Estado e dos municípios, assim como o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP), o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS-PR) e o Programa CASA FÁCIL, são ferramentas de planejamento, gestão e execução, fundamentais na definição e implantação da política habitacional e de desenvolvimento urbano e são assim descritas:

1. O SISPEHIS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NECESSIDADES HABITACIONAIS DO PARANÁ é composto de 05 instrumentos de coleta de informações para cada Município:

1.1. **Formulário de Pesquisa (principal)** – vincula as informações dos demais formulários, totalizando nº de áreas e domicílios levantados, georreferenciamento de cada área e informações gerais, quais sejam:

- Dados gerais do município – nº de habitantes, contato prefeitura, etc.;
- PLHIS/estrutura voltada à habitação;
- Cadastro de demanda (coabitação, moradias cedidas...);
- Terras disponíveis para habitação;
- Vazios Urbanos;
- Zonas Especiais de Interesse Social) ocupadas e vazias – regulamentação (ZEIS);
- Tamanho do lote urbano – Plano Diretor e para ZEIS;
- Produção habitacional (município e **COHAPAR**) – tudo o que foi produzido no período, por programa;
- Quilombolas, assentamentos rurais, indígenas, etc.;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.2. **Formulário de Favela/Ocupação Irregular:**

- Identificação;
- Nº de unidades;
- Tempo da ocupação;
- Caracterização geral:
 - ❖ Localização: risco, preservação, faixas de domínio de rodovias/ferrovias, aeroportuário, alta tensão, lixo, inundação, desmoronamento, doenças infecciosas, etc.;
 - ❖ Padrão (madeira, alvenaria, lonas, etc.) e estado das moradias (bom, precário, inabitável);
 - ❖ Existência de infraestrutura;
 - ❖ Serviços públicos e equipamentos;
 - ❖ Área pública ou particular;
- Intervenção: urbanização simples, urbanização complexa, remanejamento, reassentamento, reforma, reconstrução, construção de novas moradias, regularização fundiária;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.3. Formulário de Cortiço:

- Identificação: localização, nº de cômodos e famílias, tempo, etc.;
- Padrão e conservação do imóvel;
- Forma de aluguel;
- Infraestrutura e serviços públicos;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.4. Formulário de Loteamento Irregular/Clandestino:

- Identificação;
- Nº de unidades;
- Tempo da ocupação;
- Caracterização geral;
- Localização: suscetibilidade a risco, preservação, faixas de domínio de rodovias/ferrovias, aeroportuárias, alta tensão, lixo, inundação, desmoração, doenças infecciosas, etc.;
- Padrão (madeira, alvenaria, lonas, etc.) e estado das moradias (bom, precário, inabitável);
- Existência de infraestrutura: arruamento, iluminação pública, abastecimento de água, saneamento, energia, coleta de lixo, etc.;
- Serviços públicos e equipamentos;
- Intervenção: urbanização simples, urbanização complexa, remanejamento, reassentamento, reforma, reconstrução, construção de novas moradias, regularização fundiária;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.5. Formulário de Conjunto Habitacional Degradado:

- Identificação: nome, nº de domicílios, tempo, taxa de ocupação;
- Localização;
- Caracterização;
- Infraestrutura;
- Serviços e equipamentos;
- Ações do município;
- Imagens e Georreferenciamento.

2. PLANO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (PEHIS-PR)

A metodologia utilizada no PEHIS-PR foi reconhecida como inovadora e passível de replicação para outros estados, e também será objeto dessa Cooperação. Abrange os seguintes aspectos: Histórico, Metodologia, Estrutura, Diagnóstico e Revisão.

3. O SISTEMA DE CADASTRO HABITACIONAL DE PRETENDENTES (SCHaP)

O Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP), abrange todas as informações das pessoas e famílias interessadas em adquirir uma moradia de interesse social objeto da política pública habitacional.

Traça um perfil sócio econômico do pretendente, abrangendo os seguintes dados:

- Nome;
- Sexo;
- Estado civil;
- Data de nascimento;

- Endereço, telefone, etc.;
- RG;
- CPF;
- Endereço, telefone, e-mail;
- Profissão;
- Renda Familiar;
- Tipo de emprego;
- Interesse por: moradia urbana, rural, regularização fundiária, lote;
- Existência e tipo de deficiência na família;
- Nº CADUNICO;
- NIS, PIS ou PASEP;
- FGTS
- Informações do Cônjuge;
- Composição Familiar;
- Condições de Moradia.

4. PROGRAMA CASA FÁCIL PR

A estruturação e implantação do Programa CASA FÁCIL PARANÁ e suas modalidades deverá ser detalhada como experiência a ser adaptada para o Estado de Santa Catarina, abrangendo as seguintes Modalidades:

- VIDA NOVA (PRODUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA);
- FINANCIAMENTO COHAPAR;
- VIVER MAIS PARANÁ – IDOSOS;
- VALOR DA ENTRADA (parceria com o PCVA ou outro que vier a substituí-lo);
- ESCRITURA NA MÃO (Regularização Fundiária).

5. PROGRAMA HABITACIONAL - CASA CATARINA

A experiência e os Programas Habitacionais da SAS/SC e suas vinculadas, também objeto dessa Cooperação, deverão ser repassados à equipe técnica da COHAPAR, enriquecendo as políticas habitacionais dos estados do Paraná e de Santa Catarina.



ePROTOCOLO



Documento: **2023_10_11_Acordo_de_Cooperacao_SAS_COHAPARassinado1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 20/12/2023 14:57, **Jorge Luiz Lange** em 20/12/2023 14:28, **Maria Helena Zimmermann** em 20/12/2023 15:54, **Paulo Guilherme Orcioli Belvedere** em 20/12/2023 15:55.

Inserido ao protocolo **21.349.002-8** por: **Milka Lopes da Silva** em: 02/01/2024 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
63eed575c83e9771918c822446136bb1.